



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DO
CONSELHO DE CURADORES (2024-2026)

ATO NORMATIVO Nº 01/2024

A **Comissão Eleitoral (CE)** instituída por meio da Portaria nº 38 de 17 de janeiro de 2024, da Reitoria da UFGD, e considerando a Resolução COUNI nº 562 de 15 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o regulamento para eleição dos representantes docentes e técnicos administrativos, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar as normas para a Campanha Eleitoral dos Representantes Docentes e Técnicos Administrativos no Conselho de Curadores da UFGD, para o mandato de 2024 a 2026, conforme anexo deste Ato.

Dourados-MS, 21 de fevereiro de 2024.

Marise Massen Frainer

Presidente da Comissão Eleitoral

ATO NORMATIVO Nº 1, de 21 de fevereiro de 2024, para a Campanha Eleitoral dos Representantes Docentes e Técnicos Administrativos no Conselho de Curadores da UFGD

A Comissão Eleitoral (CE) instituída por meio da RESOLUÇÃO/COUNI nº 562 de 15 de dezembro de 2023 para a eleição **dos Representantes** Docentes e Técnicos Administrativos no Conselho de Curadores da **Fundação Universidade Federal da Grande Dourados**, para o mandato de 2024 a 2026, em reunião ordinária realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º À Comissão Eleitoral compete:

§ 1º-Fiscalizar a observância das normas estabelecidas no regulamento, durante todo o processo de consulta, objeto deste Ato Normativo e, no caso de qualquer irregularidade, deliberar sobre a impugnação de candidaturas.

§2º Elaborar a ata final contendo os resultados da consulta, encaminhando à Reitoria;

§3º Decidir sobre impugnação de urna, em caso de irregularidade;

§4º Elaborar os atos normativos necessários à regulamentação do disposto no Edital de Eleição desta consulta;

§5º Divulgar horários e o endereço eletrônico de votação;

§ 6º Prestar assistência à EaD quanto ao acompanhamento e apuração da votação.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 2º A relação de chapas que tiveram sua candidatura deferida ou indeferida será divulgada, por meio de ato normativo da Comissão Eleitoral, e publicada na página da UFGD.

DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos referentes à impugnação de candidaturas, os atos referentes à Consulta Prévia, serão estabelecidos neste Ato e passarão por apreciação e decisão da CE.

§1º Os recursos referentes ao indeferimento de candidaturas deverão ser interpostos no prazo de 01 (um) dia útil, e apreciados pela CE, em igual prazo.

§2º A interposição de recursos deverá ser formalizada por escrito pela própria chapa, ou seu procurador, e encaminhada à Presidência da CE.

§3º Os recursos referentes ao resultado da apuração deverão ser encaminhados a CE no prazo máximo de 24 horas, que os julgará e dará conhecimento da decisão em igual prazo, de acordo com o que dispõem os dispositivos legais e administrativos em vigor.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 4º Os procedimentos de votação deverão seguir as seguintes orientações:

§ 1º O voto será direto, livre e secreto.

§ 2º O eleitor votará em apenas 01 (uma) chapa.

§3º Ao acessar o Sistema de Votação pelo link <https://votacao.ufgd.edu.br/> o votante será direcionado para a cabine de votação virtual.

§4º A primeira página da cabine apresentará as instruções gerais que o eleitor deverá seguir para depositar seu voto na urna virtual.

§5º Na etapa seguinte da votação virtual haverá 3 opções para voto: ()Sim ()Não ()Nulo.

§6º O votante poderá revisar sua escolha de voto antes da confirmação, sendo possível o retorno à etapa anterior para alteração.

§7º Ao confirmar sua escolha, a cédula de votação será cifrada utilizando os mecanismos de criptografia do Sistema de Votação e o votante poderá depositá-la na urna virtual.

§8º Após a conclusão da etapa anterior, o depósito da cédula de votação concluirá o procedimento de votação, e o número de rastreamento da cédula será apresentado ao eleitor.

Art. 5º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez, observados os seguintes critérios.

§1º O professor que for estudante de pós-graduação na UFGD votará como professor;

§2º O servidor técnico-administrativo que for estudante votará como servidor técnico-administrativo.

§ 3º O acesso ao voto online será permitido apenas uma vez por CPF.

Art. 6º O período de campanha das candidaturas homologadas ocorrerá de 07 a 19 de março de 2024, conforme disposto no Art. 3 da Resolução, do Conselho Universitário.

Parágrafo único. É proibido qualquer tipo de campanha eleitoral antes do período disposto no artigo. Denúncias de campanha eleitoral antecipada serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que julgará e definirá punições.

Art. 7º Toda propaganda (conteúdo e produção) é de inteira responsabilidade do candidato.

CAMPANHA

Art. 8º Sobre os meios de campanha:

Parágrafo único. Aos candidatos, será permitido apenas meios virtuais de campanha eleitoral.

Art. 9º Aos candidatos, não será permitido:

§1º a utilização de e-mails institucionais de setores;

§2º a realização de campanha durante os horários de aulas, atividades de salas de aula e laboratórios, seja de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas;

§3º propaganda de campanha nos veículos oficiais de comunicação;

§4º Qualquer material físico de campanha a ser disposto nos espaços da UFGD;

§5º promoção de conteúdo de campanha em perfis nas redes sociais de faculdades, cursos, programas de pós-graduação, coordenações ou direções de faculdades.

Art. 10. Fica vedada a realização de campanha eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer pessoa.

Art. 11. Não será tolerada propaganda que veicule preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação ou que implique no oferecimento, promessa, solicitação de benefício ou vantagem de qualquer natureza; calúnia, difamação ou injúria de qualquer pessoa.